

**LEI Nº 936 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Quatis - RJ, o material reciclável coletado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
01	PET ÓLEO	518,60	KG
02	PET BRANCO	4.146,80	KG
03	PET BRANCO	1241,40	KG
04	PAPEL MANTEIG	253,20	KG
05	PAPELÃO	19.944,80	KG
06	PAPEL BRANCO	714,40	KG
07	PAPEL CARTÃO	4.132,40	KG
08	PAD BRANCO	909,90	KG
09	PAD COLORIDO	721,80	KG
10	PLÁSTICO MISTO	3.601,90	KG
11	PLÁSTICO CRISTAL	211,20	KG
12	TETRA PARK	2.533,60	KG



13	PET ÁGUA	387,00	KG
14	PLÁSTICO DURO	1.250,80	KG

**Art.2°** - O objeto da presente lei soma, aproximadamente, o valor de R\$ 15.580,00 (quinze mil e quinhentos e oitenta reais).

**Art.3°** - Os bens relacionados, por se tratarem de material reciclável, serão vendidos pela Donatária para captar recursos para manutenção do atendimento por ela prestado aos seus usuários.

**Art.4°** - O Material reciclável discriminado no artigo 1° desta lei ficará à disposição da entidade beneficiada na Secretária Municipal de Meio Ambiente e poderá retirá-lo em data previamente agendada.

**Art.5°** - Eventuais despesas suportadas pelo Município na execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento fiscal vigente.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Carlos Antonio de Lima**

**1° Vice- Presidente da Câmara Municipal de Porto Real- RJ.**

**Autor(s): Poder Executivo Municipal.**

